



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 36/2022

Súmula: Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a vítima de violência doméstica ou familiar

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Terão prioridade os procedimentos administrativos em tramitação em qualquer órgão ou instância da administração pública municipal direta ou indireta em que figure como parte ou interessada pessoa vítima de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único – O tratamento prioritário disposto no caput deste artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, como solicitação de vaga em Centro Municipal de Educação Infantil em nova localidade, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Art. 2º A pessoa interessada na obtenção desse benefício deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo departamento ou secretaria as providências a serem cumpridas.

Parágrafo Único – Para obtenção da prioridade, a pessoa deverá apresentar os seguintes documentos:

I - fotocópia do boletim de ocorrência ou de qualquer outro documento expedido pela Delegacia;

II – fotocópia do exame de corpo de delito;

III – fotocópia da queixa-crime ou do pedido de medida protetiva.

8/17/2022
18/04/22
21



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Após a concessão da prioridade objeto desta Lei, a vítima de violência será beneficiária de prioridade em todos os processos administrativos e em qualquer departamento ou secretaria sem a necessidade de nova apresentação de documentação comprobatória no período de 2 (dois) anos.

Art. 4º Encerrado o prazo do benefício, a pessoa beneficiária poderá apresentar nova solicitação de prioridade caso seu processo não tenha transitado em julgado ou medida protetiva expirada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 07 de abril de 2022.

Cléa Oliveira
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

ROSICLÊA OLIVEIRA DA SILVA, vereadora que este subscreve no exercício de suas atribuições regimentais, vêm com o devido acatamento, perante Vossa Excelência, a fim de apresentar o incluso **PROJETO DE LEI**, que *“Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a vítima de violência doméstica ou familiar*

Infelizmente, a violência doméstica ainda é uma realidade na sociedade, com diversos relatos de mulheres que foram agredidas, muitas realizando a denúncia e outras com medo da exposição. Dados indicam que, no Brasil, a cada dois minutos uma mulher é agredida.¹

Entre 2020 e 2021, dados do Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), tabulados pelo Instituto Santos Dumont (ISD), mostram que no Brasil o número de delitos contra as mulheres triplicou. Passou de 271.392 registros para 823.127. Devido à pandemia de COVID-19 e ao isolamento social que persistiu em 2021, as mulheres vítimas de violência doméstica foram forçadas a conviver por mais tempo com seus agressores, levando ao aumento da violência doméstica.

¹ SOUZA, Carine. Violência doméstica: a cada dois minutos uma mulher é agredida no Brasil. Correio Braziliense, Brasília, 10 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2020/10/4881286--a-cada-2-minutos-uma-mulher-e-agredida-no-pais.html>>. Acesso em: 18 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Pesquisa realizada pelos Institutos Locomotiva e Patrícia Galvão revelou que nove em cada dez mulheres consideram que o local que apresenta maior risco de feminicídio é dentro de casa, por um parceiro ou ex-parceiro e que três em cada 10 mulheres adultas já foram ameaçadas de morte por um parceiro ou ex-parceiro. Ao contrário da crença popular, a grande maioria dos agressores não possui longo histórico criminal ou qualquer psicopatia, e sim são pessoas que possuem emprego, vida social, vão à igreja e são bem vistos pela sociedade, dificultando ainda mais para que a denúncia das vítimas seja validada.

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha foi um grande avanço na vida das mulheres, a qual possibilitou o amparo, a proteção e providências efetivas para a vida das mulheres em situação de violência, além de evidenciar esse tipo de violência antes invisibilizada e mascarada dentro da sociedade. Mas é preciso ainda avançar.

Ainda, como já mencionado, muitas vítimas não registram denúncia por medo, o que ocasionou na diminuição de munições mulheres procurando ajuda em equipamentos públicos, pois temem a reação do agressor. À essas mulheres devem ser dadas toda atenção e ajuda, pois elas precisam de socorro e cabe ao Poder Público criar políticas de proteção e auxílios às vítimas.

Além das medidas protetivas e demais medidas já estabelecidas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, outras medidas precisam ser tomadas em âmbito federal, estadual e municipal, para garantir a maior eficiência na solução das demandas daquela pessoa em situação de violência doméstica ou familiar.

Neste cenário, apresenta-se o presente projeto com o objetivo de priorizar procedimentos como troca de crianças de CMEI ou Escola Municipal, troca de local de posto de trabalho, mudança de registros e endereços nos órgãos municipais, entre outros processos, tornando o serviço público mais ágil e dinâmico, evitando que a mulher continue exposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Por estas razões, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovado o **PROJETO DE LEI** em apreço, por ser medida de direito.

Nestes termos,

P. Deferimento

Campo Largo, 07 de abril de 2022.

Cléa Oliveira

Vereadora

APROVADO
Em 17 discussão.
Sala das Sessões 02 de 05 de 22
[Signature]
Presidente

APROVADO
Em 29 discussão.
Sala das Sessões 09 de 05 de 22
[Signature]
Presidente